



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

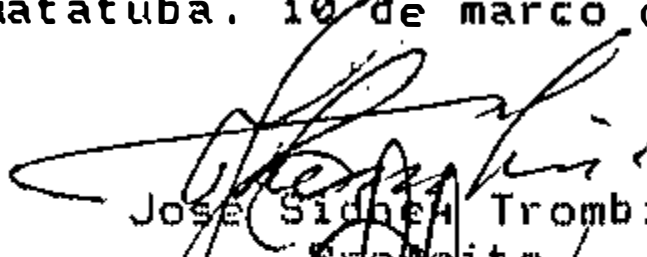
MS: 24
MOC: 68/93
70

LEI Nº 299, DE 10 DE MARÇO DE 1993.

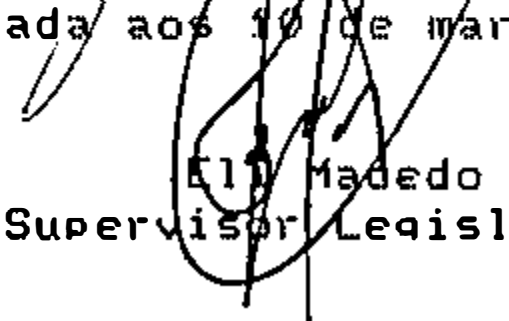
Autoriza a cobrança de novas tarifas para o transporte coletivo urbano e dá outras providências.

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º.- Fica estabelecido o valor de CR\$7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) o valor da tarifa do transporte coletivo urbano.
- Art. 2º.- Fica, também, fixado em CR\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta cruzeiros) o valor da tarifa da linha Bairro Perequê-Mirim ao Bairro da Tabatinga, ou vice-versa.
- Art. 3º.- O permissionário deverá colocar placa indicativa do percurso no para-brisa do veículo, visando a esclarecer o valor das tarifas fixadas nos artigos 1º e 2º desta Lei.
- Art. 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Caraguatatuba, 10 de março de 1993.


José Sidney Trombini
Prefeito

Publicada e Registrada aos 10 de março de 1993.


Elton Macedo
Supervisor Legislativo